

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Paraisópolis - GCM, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Paraisópolis - GCM, corporação uniformizada, fundamentada na hierarquia e na disciplina, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

ART. 2º - A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município de Paraisópolis, com a finalidade de proteger bens públicos e de terceiros, de assegurar o exercício dos poderes constituídos, de realizar o policiamento ostensivo, preventivo e disciplinar, e de colaborar na manutenção da ordem e segurança pública, nos limites e nas condições da legislação vigente.

ART. 3º - São atribuições da Guarda Civil Municipal, entre outras, as seguintes:

- I- Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados e feiras-livres, protegendo-as dos crimes contra o patrimônio;
- II- auxiliar e orientar a população em geral;
- III- exercer o controle do tráfego e de trânsito de veículos, em colaboração com a Polícia Militar;
- IV- prevenir a ocorrência, no âmbito da administração pública municipal, de qualquer ilícito administrativo e penal;

V- garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente.

§1º - Será atribuição da Guarda Civil Municipal, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo no âmbito das autarquias, conselhos, fundações e empresas de economia mista municipais e Câmara Municipal mediante requisição de sua Mesa Diretora.

§2º - A Guarda Civil Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas à Defesa Civil, na ocorrência de calamidades públicas, grandes sinistros e epidemias.

§3º - A Guarda Civil Municipal, deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas e no âmbito das respectivas competências.

ART. 4º - A Guarda Civil Municipal será chefiada por um superintendente, cargo de provimento em Comissão de recrutamento amplo e de livre designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Ao ocupante do cargo de Superintendente da Guarda Civil Municipal, será exigida habilitação mínima de nível superior. **(VETADO)**

ART. 5º - O efetivo de pessoal da Guarda Civil Municipal será constituído de quadro próprio, com as respectivas classes e vencimentos constantes do Anexo Único desta Lei.

§1º - O pessoal próprio da Guarda Civil Municipal será admitido sob o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, mediante concurso público devendo estruturar-se em carreiras, conforme o caso e pelo Regulamento Geral próprio.

§2º - A admissão far-se-á de modo a avaliar as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como os seus antecedentes, pressupostos indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§3º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto o Executivo Municipal, firmar convênios, termos de cooperação ou contratos

com organismos policiais do Estado de Minas Gerais ou com outras entidades públicas e privadas.

§4º - Será exigida do candidato a ocupar cargo na Guarda Civil Municipal, habilitação em nível de segundo grau.

ART. 6 - O regulamento ou estatuto da Guarda Civil Municipal, bem como, as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, tratando dos direitos e vantagens de ordem pecuniária, horário, formas de promoção e acesso, deveres e proibições, penalidades, responsabilidade e procedimentos administrativos constarão de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo.

ART. 7º - Compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante a expedição de Decreto, estabelecer a implementação das normas referentes à criação e regulamentação da competência e das atividades da Guarda Civil Municipal, dentre as quais as que se seguem:

- I- organizar a Guarda Civil Municipal, fixar e/ou modificar os efetivos masculino e feminino, nos termos da Lei;
- II- determinar a realização de concurso público para a investidura nos cargos, nos termos do art. 75, II da Lei Orgânica Municipal;
- III- os casos omissos, ou não especificados na legislação instituidora e regulamentadora da Guarda Civil Municipal serão solucionadas através de Decreto do Executivo.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de fevereiro de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS	
GCM	Superintendente	GCC	901,00	01	
QUADRO DE PESSOAL - NÍVEL INTERMEDIÁRIO					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO INICIAL	Nº DE VAGAS
GCM	Guarda Civil Municipal	GCI	2º Grau	449,09	18